



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 100 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 1761, de 31 de julho de 2007”.

Nobres Parlamentares, quanto a revogação do artigo 3º da Lei nº 1761, de 31 de julho de 2007, que “Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme específica” compreende-se que as Escolas Públicas poderão no ato da matrícula justificarem a falta de condições necessárias para os referidos alunos com deficiência, descumprindo portanto, a Política Nacional de Educação Especial e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que obriga o Estado a garantir educação escolar pública para todos os alunos, assim como aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Dando continuidade, acrescenta-se ainda, que o princípio básico que ampara a escola inclusiva inicia-se na Constituição Federal e finaliza-se com a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001 artigo 1º em seu parágrafo único e no artigo 2º:

“O atendimento escolar desses alunos terá início na Educação Infantil nas Creches e Pré-Escolas, assegurando-lhe os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º Os sistemas de Ensino devem matricular todos os alunos cabendo as escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.”

Portanto, os dispositivos legais e políticos existentes em nosso país possibilitam estabelecer o horizonte das Políticas Educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo. Neste sentido, tais dispositivos devem converter-se em um compromisso ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, e em responsabilidades bem definidas, para sua operacionalização na realidade escolar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 10/09/07
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Revoga o artigo 3º, da Lei nº 1761, de 31 de julho de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 1761, de 31 de julho de 2007, que “Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme especifica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Revoga o artigo 3º da Lei nº 1.761, de  
31 de julho de 2007.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.761, de 31 de julho de 2007, que “Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme especifica”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2007.

~~Deputado Neoca Carlos  
Presidente~~



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 150/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga o artigo 3º da Lei nº 1.761, de 31 de julho de 2007”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2007.

~~Deputado Néoo Carlos  
Presidente~~